

**Tribunal de Contas da União***Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco***TC 028.518/2016-0**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao/à órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015).

Informo que o envio deste processo de Cbex foi retardado em razão da identificação de inexatidão material no acórdão condenatório, corrigida por meio do Acórdão 1831/2017 – 1ª Câmara, tendo a etapa de notificação dessa deliberação sido concluída somente em maio passado.

Registro, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<b>ACÓRDÃO</b>
Sandoval Cadengue de Santana	26/8/2016	Acórdão 8117/2014 -1ªC (Condenatório) Acórdão 4938/2016 – 1ªC (Recurso de Reconsideração) Acórdão 1831/2017 – 1ª C (Retificador)

SECEX/PE, em 20 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)  
Evaldo José da Silva Araujo  
Assessor (Mat. 2817-7)